



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

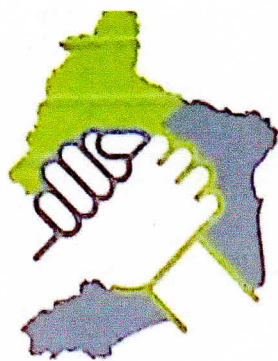
TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL 002/2020

Pelo presente instrumento, o CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.233.059/0001-16, com sede na Rodovia Amaral Peixoto n.º 614, sala 9, Ururai, Campos dos Goytacazes (RJ), CEP 28040-000, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo (respondendo interinamente pela Presidência do Cidennf, nos termos da Portaria nº 013/2020 e Ata da AGO nº 001/2020) Sr. CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o número 017.593.137-26, portador da cédula de Identidade nº 096444385, expedida pelo IFP/RJ, doravante denominado DOADOR, e SECRETARIA DE ESTADO DE POLICIA MILITAR, CNPJ nº 32.690.668/0001-02, personalidade jurídica de direito público com estabelecimento em Rua Evaristo da Veiga, 78 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-040, neste ato representado pelo SUBTEN. PAULO ROBERTO GUZZO FONSECA, Almojarife do 8º Batalhão de Polícia Militar, inscrito no CPF sob o nº 017.520.377-66, portador da cédula de identidade militar nº 65.599, expedida pela PMERJ doravante denominado DONATÁRIO, consoante o processo administrativo autuado sob o nº 43, celebram o presente **TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e Convênio nº 002/2020 firmado entre o Cidennf e o município de São Fidélis (RJ) para prestação de serviços na área da segurança pública, com vistas ao fortalecimento do serviço público, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas que, voluntariamente, aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Por meio do presente instrumento, o DOADOR compromete-se, de livre e espontânea vontade, a doar ao DONATÁRIO, o bem abaixo descrito:

OBJETO DA DOAÇÃO: Buffet de self servisse utilizado para exposição de alimentos quentes e frios, com aparador de prato e talheres,



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

prateleiras laterais, em aço inoxidável, 8 cubas quentes (com tampa de vidro) e 4 cubas frias (com tampa de vidro).

QUANTIDADE: 01 (um).

PATRIMONIO: 0004

- 1.2. O DOADOR declara ser legítimo possuidor e proprietário do bem doado.
- 1.3 O DOADOR declara que os referidos bens foram adquiridos pelo Consórcio, por meio de recursos oriundos do município de São Fidélis (RJ), na forma do Convênio nº 002/2020 (Processo nº 040/2020) e processo administrativo de licitação nº 043/2020.
- 1.4. Ao doar o referido bem, o DOADOR transfere toda posse e propriedade do bem.
- 1.5. O bem será repassado ao DONATÁRIO, no ato de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade atender solicitação formulada pelo Comandante do 8º BPM, bem como atender os termos do Convênio nº 002/2020 firmado entre o Consórcio e o Município de São Fidélis (RJ) para prestação de serviços na área da segurança pública, com vistas ao fortalecimento do serviço público que consiste em atividade de relevante valor social, conforme consta às fls. 009 a 012 do Processo nº 043/2020, fazendo-se presente a finalidade social da doação, o interesse público relevante, bem como a oportunidade e conveniência socioeconômica, restando dispensada a avaliação prévia e licitação do bem OBJETO DA DOAÇÃO, nos termos do artigo 17, II, “a” da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENCARGO OU DA CONTRAPARTIDA

3.1. O DOADOR declara ter doado o bem para o DONATÁRIO a título gratuito, sem que disso seja devido ao DOADOR encargo de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. A doação regulada neste contrato é definitiva e irrenunciável, ficando desde já o donatário na posse do bem, independente de condição.

CLÁUSULA QUINTA – DA EVICÇÃO



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

5.1. Não responde o DOADOR por juros moratórios, pela evicção ou por vício redibitório do OBJETO DA DOAÇÃO, ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACEITE, DA INCORPORAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

6.1. Ao assinar o presente instrumento, o DONATÁRIO declara aceitar o bem doado, assim como se obriga a:

6.1.1 adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do OBJETO DA DOAÇÃO, comprometendo-se a efetuar a incorporação ao seu patrimônio, conforme as normas vigentes;

6.1.2 suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação, inclusive no que tange às despesas decorrentes retirada do bem OBJETO DA DOAÇÃO;

6.1.3 responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o OBJETO DA DOAÇÃO em bom estado de uso e conservação;

6.1.4 responsabilizar-se, integralmente, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o OBJETO DA DOAÇÃO ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao ESTADO, ainda que subsidiariamente.

6.2 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção ou quaisquer outras relacionadas ao uso e/ou propriedade do OBJETO DA DOAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO TERMO DE DOAÇÃO

7.1 Após assinatura do termo, deverá ser seu extrato publicado, dentro do prazo de 20 dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do DONATÁRIO, bem como deverá o DOADOR disponibilizá-lo no sítio eletrônico oficial www.cidennf.com.br.



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 As partes contratantes elegem o foro da cidade de Campos dos Goytacazes (RJ) para dirimir qualquer litígio advindo do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e combinados, DOADOR e DONATÁRIO celebram e assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que surta seus efeitos jurídicos.

Campos dos Goytacazes (RJ), 01 de Dezembro de 2020

CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA

Secretário Executivo do CIDENNF

Respondendo interinamente pela Presidência

SUBTEN. PAULO ROBERTO GUZZO FONSECA

Almoxarife do 8º BPM

Testemunhas:

1) Nome: *João Pedro de Almeida Reis*

CPF: *149.863.657-89*

Assinatura: *João Pedro de Almeida Reis*

2) Nome: *Thaís da Silva Brandão*

CPF: *146.192.597-56*

Assinatura: *Thaís da Silva Brandão*